

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|   |  |
|---|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>   | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>   | <a href="#"><u>986/XIV/3.ª (NiCR)</u></a>  |
| <b>Proponente/s:</b>  | Deputada não inscrita Cristina Rodrigues (NiCR)  |
| <b>Título:</b>  | “Altera o Estatuto da Vítima garantindo o direito das vítimas de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações de intimidade de poder escolher o sexo da pessoa que realizará o exame de perícia” |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)? | NÃO  |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?  | SIM  |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?  | SIM  |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?  | Não parece justificar-se   |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?  | NÃO  |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>  | <b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)</b>  |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                                 |  |



Data: 8 de outubro de 2021

A assessora parlamentar,  
Patrícia Pires